



PROJETO DE LEI Nº 12/2011.

Concede auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS CARRETEIROS DE LOMBA GRANDE, aponta recursos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS CARRETEIROS DE LOMBA GRANDE, inscrita no CNPJ sob o nº 06112447/0001-45, no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais).

§ 1º O auxílio tem como finalidade ressarcir custos e despesas para realização da VIII CARRETEADA DE LOMBA GRANDE, evento que busca o fortalecimento da agricultura familiar do Município de Novo Hamburgo.

§ 2º Verificada a desdestinação na aplicação do auxílio, poderá ser exigida sua restituição, no seu valor integral e atualizado.

Art. 2º A Associação deve observar, quando da respectiva prestação de contas, o que se contém no Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º Fica a Associação obrigada a manter conta bancária específica em instituição bancária oficial, para o recebimento do valor correspondente ao auxílio repassado.

§ 2º O valor recebido, quando não utilizado por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, deverá ser aplicado em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§ 3º Os rendimentos dessas aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no mesmo objeto do auxílio, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para o recurso originalmente recebido.

Art. 3º A Entidade beneficiária deverá afixar placa na entrada principal de sua sede local e/ou nos locais de atuação, contendo:

I - o valor do repasse financeiro anual;

II - o objetivo do repasse;

III - o número do convênio e da respectiva lei autorizativa;

IV - a origem executiva do repasse;

V - o responsável pela fiscalização; e

VI - o número de telefone para acesso do público às demais informações ou denúncias de desvio de finalidade.



§ 1º No rodapé da placa, constarão os dizeres “Esta Entidade recebe recursos públicos do Município de Novo Hamburgo para a consecução de objetivo social. Você, cidadão, é responsável pela fiscalização da correta aplicação desses recursos. Denuncie qualquer desvio de sua finalidade.”

§ 2º A Entidade beneficiária deverá, igualmente, divulgar através da internet os dados e informações elencadas nos incisos e parágrafo antecedentes, em sítios próprios ou em sítios públicos ou coletivos.

§ 3º A placa deverá proporcionar condições de leitura à distância, com tinta refletiva à luz, não podendo ser inferior a 2 (dois) metros quadrados, devendo ser mantida íntegra enquanto perdurar o repasse financeiro ali retratado.

§ 4º A fixação da placa constitui condição à liberação dos valores conveniados ou de outra forma repassados à Entidade beneficiária.

§ 5º A retirada ou inutilização da placa importará na imediata suspensão dos repasses dos recursos públicos e na rescisão do convênio.

§ 6º Caso a Entidade beneficiária restar enquadrada no § 5º retro, ficará proibida de receber recursos públicos do Município de Novo Hamburgo pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, e somente poderá voltar a recebê-los, passado este prazo, se reabilitada por lei autorizativa.

Art. 4º Para atender as despesas oriundas desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, conforme previsto Anexo I da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ___ dias do mês de ___ do ano de 2011.

TARCÍSIO ZIMMERMANN
PREFEITO MUNICIPAL

RACHEL TOMASI DE MELO
Secretaria de Orçamento, Planejamento e Gestão

Registre – se e Publique – se.